



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 30/9/2005, publicado no DODF de 7/10/2005, p. 137.

Parecer nº 196/2005-CEDF
Processo nº 030.003648/2005
Interessada: **Lya Mayer de Araujo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Lya Mayer de Araujo, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Asa Norte, em Brasília – DF.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3508 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Lya Mayer de Araujo, no Grotfend-Gimnasium Münden, em Hann. Münden - Baixa Saxônia - Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de setembro de 2005

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/9/2005

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
No exercício da Presidência do Conselho
de Educação do Distrito Federal